



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

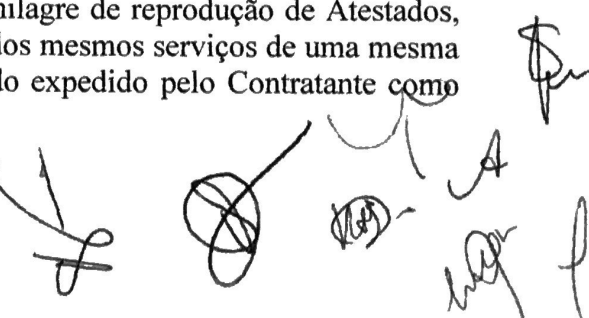
Processo nº 08191.113652/2020-77
Concorrência nº 1/2021

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO

Às treze horas do dia treze de julho do ano de dois mil e vinte e um, nas Salas de Treinamento 1 e 2 do Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, a Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para promover a abertura da licitação Concorrência nº 1/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução do remanescente da obra de construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia. Compareceram à reunião os representantes das empresas: *Construtora LDN Ltda.*; *ÁBACO Construtora Ltda.* e *GCE S/A*. As empresas *Construtora ENGEMEGA Ltda.*; *GONAR Engenharia Ltda.* e *CIVIL Engenharia Ltda.* não se credenciaram. Os licitantes entregaram os envelopes. Foi consultada a existência de sanção que impeça a participação no certame, conforme previsto no tópico 6.1 do Edital. Foram abertos os envelopes de habilitação. Os documentos foram rubricados pela Comissão e licitantes presentes. As empresas analisaram a documentação. A CEL verificou as seguintes ocorrências quanto à numeração da documentação apresentada: *Construtora LDN Ltda.* – Corretivo líquido na numeração das páginas 11 a 17 e páginas 36, 49, 50, 58, 59, 60, 65, 79, 80, 99, 100, 102 a 109, 124 a 127, 133, 134, 178, 208, 209, 222 a 227, 250, 260, 307 à 309, 317 a 320 numeradas à mão. *ÁBACO Construtora Ltda.* – A numeração da folha 133 está rasurada. *Construtora ENGEMEGA Ltda.* – A documentação não está numerada. *GCE S/A* – A numeração da folha 118 está rasurada. *GONAR Engenharia Ltda.* – A documentação não está numerada. *CIVIL Engenharia Ltda.* – Entre as folhas 32 e 33 consta a folha 32.1. A Presidente facultou a palavra aos licitantes presentes quanto à documentação de habilitação, que se manifestaram conforme segue: *Construtora LDN Ltda.* - Com relação à empresa *ÁBACO Construtora Ltda.* alega que: “O Atestado de Capacidade Técnica referente à obra do INCRA, não apresenta o grupo gerador, tendo sido anexada declaração constando suposta execução de um grupo gerador de 200 kva, todavia, a referida declaração não está registrada no CREA e, portanto, não se encontra vinculada à CAT da referida obra e seu Atestado Técnico. Assim, a referida declaração é inservível, não tendo sido atendido assim o item 6.10.2 alínea e do Edital”. Com relação à empresa *GONAR Engenharia Ltda.* alega que: 1) “O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitido em 28/01/21, se apresenta com data de emissão de mais de 90 dias. O mesmo informa que, a Gonar possui porte de EPP, todavia seu Balanço demonstra que ela não mais poderia estar assim enquadrada. 2) O Atestado Técnico do Edifício da Polícia Rodoviária Federal não apresenta as ART’s, contrariando ao item 6.10.3 do Edital. Ademais, este mesmo Atestado foi concedido à Gonar, não pelo contratante e proprietário da obra, mas sim pela empresa MVG, real executora à época e portanto, legítima detentora da responsabilidade técnica e do Atestado. Tal manobra configura um verdadeiro milagre de reprodução de Atestados, permitindo que várias empresas sejam detentoras de Atestados dos mesmos serviços de uma mesma obra, o que faz do referido Atestado inservível por não ter sido expedido pelo Contratante como


MP DFT

1
Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios




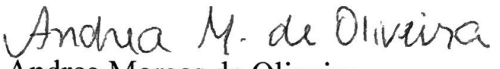



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

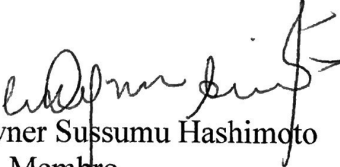
preconiza o CONFEA. 3) O Atestado do TJDFT não possui ART e nem CAT à ele vinculado, sendo inservível por não estar registrado no CREA”. Com relação à empresa CIVIL Engenharia Ltda. alega que: “A documentação não apresentou as ART’s referentes ao Atestados, não tendo assim atendido ao item 6.10.3 do Edital”. Com relação à empresa GCE S/A alega que: “O Atestado Técnico referente à “GBT” é inservível, pois o item 6.10.2.4 não permite Atestado Técnico de consórcio”. ÁBACO Construtora Ltda. - Com relação à empresa CIVIL Engenharia Ltda. alega que: “1) Balanço 2019 6.9.2. 2) Não comprovou instalação de subestação 150kva abrigada “c” item 6.10.2. 3) Não comprovou ar condicionado 60TR VRF (“g”). 4) Não comprovou vínculo dos engenheiros eletricitista e mecânico”. Com relação à empresa Construtora LDN Ltda. alega que: “Balanço 2019 6.9.2”. Com relação à empresa GCE S/A. alega que: “O profissional indicado não comprovou execução de subestação abrigada de 150kva conforme solicitado no item 6.10.3 letra “c””. Com relação à empresa Construtora ENGEMEGA Ltda. alega que: “Profissional não comprovou a execução/instalação de no break, conforme solicitado no item 6.10.3 “d””. Com relação à empresa GONAR Engenharia Ltda. alega que: “Não apresentou em seu quadro técnico engenheiro mecânico, conforme solicitado no Edital item 10.6.1”. O representante da Construtora LDN Ltda. pediu para constar em Ata que a apresentação do Balanço de 2019 está amparada no Decreto constante da própria documentação, o qual prorroga a apresentação do Balanço de 2020 em virtude da pandemia. Os demais licitantes se ausentaram antes do término da reunião. A Presidente informou que suspenderá a reunião para análise da documentação e que o resultado do julgamento da habilitação será publicado posteriormente no Diário Oficial da União. A Presidente facultou a palavra aos licitantes, que não se manifestaram. Os envelopes contendo propostas financeiras, devidamente lacrados e rubricados, permaneceram em poder da Comissão Especial de Licitação, acondicionados em embalagem lacrada e rubricada pela CEL e licitantes presentes. Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CEL e licitantes presentes.



Ana Luisa Cardoso Zardim
Presidente

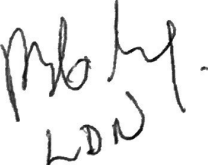

Rossana Peres Torres
Membro


Andrea Moraes de Oliveira
Membro


Marcilena Ribeiro de Vasconcelos
Membro


Wayner Sussumu Hashimoto
Membro


Willian Gomes Costa
Membro


LDN


Sherman Araújo Vito
Membro


Ailson Santiago de Farias
Membro


ÁBACO